



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13.01.01/2025

REQUISITANTE: Câmara Municipal de General Sampaio/CE

1) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto no inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Fundamento: inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

1.3. 2.1. Atualmente, a Câmara Municipal de General Sampaio/CE não dispõe em sua estrutura recursos humanos capazes de promover os adequados serviços especializados em assessoria e consultoria contábil. Portanto, a necessidade da contratação se evidencia na carência de recursos humanos. A contratação de serviços contábeis especializados se faz necessária junto a Câmara Municipal, devido à complexidade das normas contábeis que regem a administração pública. O objetivo é garantir a adequada gestão financeira e orçamentária, bem como assegurar a transparência, a prestação de contas e o cumprimento das leis e regulamentos. Para enfrentar essa complexidade, a Câmara reconhece a importância de contar com profissionais qualificados na área contábil. A expertise contábil é essencial para lidar com as normas em constante evolução e para evitar erros contábeis que possam resultar em problemas financeiros e legais. A contratação de serviços contábeis especializados visa garantir a eficiência operacional, a minimização de riscos financeiros e a conformidade com as regulamentações legais. Essa medida contribui para uma administração pública mais transparente, eficaz e focada em atender às necessidades da população de General Sampaio/CE.

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses.

2.2. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: a expertise da empresa contratada, o nível de capacitação e a experiência dos profissionais prestadores de serviços com formação na área contábil, infraestrutura empresarial adequada, comprovação de experiências exitosas na realização dos serviços.

2.3 Diante da inexistência de empresa contratada para este fim, torna-se desnecessária a transição contratual.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Foram analisadas soluções de mercado disponíveis para a contratação dos serviços especializados em assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara Municipal de General Sampaio/CE, com foco em empresas renomadas e conhecidas por oferecerem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que usualmente atendem organizações públicas, bem como que atendam as necessidades da administração e todos os requisitos da contratação elencados no item 2 deste ETP.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Contratação de empresa especializada para serviços especializados em assessoria e consultoria contábil.

4.2. Com a adoção da solução de contratação da consultoria, espera-se o cumprimento e garantir





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



a adequada gestão financeira e orçamentária, bem como assegurar a transparência, a prestação de contas e o cumprimento das leis e regulamentos.

4.3. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

4.4. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a designação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

5) DA RAZÃO DE ESCOLHA PARA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. É sabido que os serviços de assessoria contábil, sobretudo os serviços de assessoria contábil ao meio público, além de extrema relevância as atividades da Administração Pública, são predominantemente de natureza técnica, posto que exigem um conhecimento específico da matéria.

Deste modo, entende-se que a presente prestação de serviços não pode, sob pena de grave prejuízo a municipalidade, portanto, vir a ser executada por qualquer empresa a qual, por meio de procedimento licitatório convencional, poderia sagrar-se vencedora em razão dos preços constante de uma proposta financeira, contudo, deixaria de haver a mensuração exata da capacidade, da técnica, da qualificação, da experiência e da capacidade de atendimento da licitante ao objeto pleiteado.

A julgar pela necessidade indicada, a demanda possui natureza singular, a ser suprida por escritório com notória especialização profissional. No Ceará, CANINDÉ SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, desonta por reconhecida atuação com direito público, notadamente na área contábil. Inscrita no CNPJ sob n.º 07.797.417/0001-76, localizada na RUA TABELIAO FACUNDO, 339, BAIRRO: CENTRO – CEP: 60.700-000, em Canindé, sua equipe técnica é formada por profissionais com destacada especialização no objeto da contratação, dentre os qual pode ser citado o sócio proprietário, ANTÔNIO CORDEIRO TAVARES.

Considerando a Equipe acima, a demonstrar a singularidade na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil voltada para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de General Sampaio/CE, devido a complexidade das normas contábeis que regem a administração pública.

Deste modo, considerando que é de amplo conhecimento, inclusive, dos dados constantes da rede mundial de computadores, que o escritório, CANINDÉ SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI, possui vasta experiência e, ao longo de vários anos de história e de trabalhos desenvolvidos pelos municípios no estado do Ceará, adquiriu notoriedade quanto à prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil voltada para o atendimento de demandas da Câmara Municipal de General Sampaio/CE, especialmente por dispor de uma equipe técnica altamente qualificada, mas como também pelo êxito nos resultados angariados, logo, esta atende a estes requisitos para que seja consultada sobre a possibilidade de oferta de proposta de preços, bem como, comprove sua singularidade, para a execução dos serviços mencionados.

Por isso, com base em todos esses elementos e requisitos probantes a situação, surge-se a relação de confiabilidade, esta, por sua vez, essencial a eficácia dos serviços em deslinde, onde, com base nas experiências exitosas, na capacidade de atendimento da empresa ao porte de demanda solicitada, na segurança contábil prospectada, mas também, com fulcro nas expertises e experiências comprovadas, entende-se pelo enquadramento da singularidade deste fornecedor





Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



para a execução dos serviços almejados, razão pela qual, firma-se a razão de escolha desta empresa para que a mesma possa apresentar sua proposta de preços, nos termos consignados na presente.

6) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. O valor estipulado da referida contratação, tomando como base contratações anteriores deste órgão.

7) JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

7.1. Em regra, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. O disposto encontra-se inaplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, em vista de sua natureza. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com item único.

8) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

9.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e Plano Anual de Contratação da Câmara Municipal de General Sampaio/CE, que prevê a contratação de consultorias.

10) RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil Para Atender As Necessidades da Câmara municipal de General Sampaio.

10.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Câmara Municipal de General Sampaio/CE, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

10.3. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

10.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo processo destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Câmara Municipal de General Sampaio/CE.

11) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. Para fomentar a execução dos serviços, as unidades gestoras deverão promover ações





CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

- Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;
- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

11.2. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a designação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

11.3. A Administração tomará ainda as seguintes providências:

- a) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- b) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- c) revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Não serão necessárias providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

14) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

General Sampaio/CE, 13 de janeiro de 2025

Diernes Samara Peixoto Gama
Diernes Samara Peixoto Gama
Presidente da Câmara